



Ofício nº 092/2018-GAB/PREF

Santa Luzia do Pará - PA, 12 de abril de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **SÁVIO DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Senhor Presidente,

Através da presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal nº 004/2018, que trata de criar a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia do Pará e da outras providências, pra fins de apreciação e, aguardamos, aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**EDNO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECEBI**

Em 13/04/2018

*Maizara Maciel*



PROJETO DE LEI DE Nº 004/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.



CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE SANTA LUZIA DO PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDNO ALVES DA SILVA**, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, remeter à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Santa Luzia do Pará, de conformidade com o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que se relacionará nos âmbitos administrativos e jurídicos com a sigla GMSLP, instituição de caráter civil, uniformizada e com uso de armamento menos letal (Lei 13.060/2014), com competência geral de proteger os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, estando sujeita aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei de nº 13.022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais).

**Parágrafo único:** As ações operacionais da Guarda Municipal de Santa Luzia do Pará – GMSLP obedecerão aos seguintes princípios:

- I- Proteção de bens, serviços e instalações do município;
- II- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania, e das liberdades públicas;
- III- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas;
- IV- Executar a segurança pública preventiva no âmbito do município, em suas instalações, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Santa Luzia do Pará;
- V- Compromisso com a evolução social da comunidade;





VI- Utilizar o diálogo como principal mecanismo de mediação e resolução de conflitos, bem como empregar o uso legal e progressivo da força, de tecnologia não letal e/ou menos letal.

**Art. 2º** São atribuições da Guarda Municipal de Santa Luzia do Pará, respeitadas as competências dos órgãos da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I- Deverá atuar em sintonia com os organismos policiais da União, do Estado dentro de suas atribuições específicas ou estabelecer consórcio público reciprocamente com base no Art. 8º da Lei 13.022/2014 com Municípios limítrofes, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada;

II- Exercer a segurança preventiva interna e externa sobre os prédios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, logradouros públicos, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, e preservação do meio ambiente;

III- Prevenir e inibir infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do município, através de ação de segurança preventiva permanente;

IV- Orientar, fiscalizar e desenvolver operações de trânsito de veículos terrestre, lacustre, de campo de aeronaves e pessoas, em caráter auxiliar a autoridade de trânsito (do município e do estado), nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Art. 4º, Parágrafo VI, da Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais; mediante convênio;

V- Colaborar, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros;

VI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VII - Encaminhar ao Delegado de Polícia competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.



**Parágrafo único.** Os bens mencionados no inciso I abrangem os de uso comum, os de uso especial e os de uso dominiais.

**Art. 3º** O efetivo da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia do Pará, será composto obedecendo ao que estabelece o Art. 7º, Parágrafo I, da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Parágrafo único.** O pessoal admitido será devidamente treinado, obedecendo a Matriz Curricular Nacional de Formação de Guarda Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Pará ou com outras entidades públicas e particulares.

**Art. 4º** São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos servidores Guarda Civil Municipal de Santa Luzia do Pará e a inclusão da mesma na estrutura Gerencial do Gabinete do Prefeito:

I- As normas gerais de ação, regulamentos de cargos e funções hierárquicas, de uniformes da Guarda Civil Municipal poderão ser antecipados por Decreto do Poder Executivo Municipal;





II- Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará contratar Guarda Civil Municipal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público até a realização de certame público.

**Art. 6º** O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Municipal de Santa Luzia do Pará – GMSLP, e fará distribuir à população.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento municipal vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Pará (PA), 12 de abril de 2018.

  
**EDNO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA